

RESTROSPECTO

Após um intervalo de 13 anos, foi realizado o último concurso para Procurador do Estado de 3.^a Categoria, com início em 1984 e término em 1985.

Foi esse o primeiro concurso, após o advento da Lei Complementar n.º 20, de 20 de janeiro de 1974, que determinou a fusão dos antigos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, devendo ser ressaltado ter havido uma reformulação na sua sistemática.

Do período anterior, o primeiro concurso foi realizado nos anos de 1962 e 1963, tendo por base a Lei n.º 134, de 27 de dezembro de 1961 e a Resolução n.º 1, de 27 de fevereiro de 1962. Na época, dos 359 concursados, foram aprovados 42 novos procuradores.

Entre 1965 e 1966, foi realizado o segundo concurso, que teve 33 aprovados.

Finalmente, o terceiro concurso, aberto em 1970, aprovou 18 candidatos.

Em seguida à fusão, reestrutura-se a Procuradoria Geral do Estado, através da Lei Complementar n.º 15, de 25 de novembro de 1980. O concurso para Procurador do Estado de 3.^a Categoria, previsto no Decreto-Lei n.º 12, de 15 de março de 1975, tem amparo nos capítulos III e IV, do título III, da mencionada Lei Complementar n.º 15.

Regulamentado pela Resolução n.º 159, de 19 de janeiro de 1984, o primeiro concurso realizado após a fusão, cujo edital publicado em 27 de abril de 1984, teve 1.543 inscrições deferidas. Foram aprovados 42 candidatos.

Regulamento e Programa do Concurso para Provimento de Cargos de Procurador do Estado de 3.^a Categoria do Estado do Rio de Janeiro

DO CONCURSO E DAS VAGAS

Art. 1.º — O Concurso para provimento de cargos de Procurador do Estado de 3.^a Categoria consistirá na prestação de provas escritas, orais e de títulos.

Parágrafo único — As vagas a preencher são atualmente em número de 61 (sessenta e uma).

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2.º — O Concurso será aberto com a publicação, no órgão oficial, de edital de abertura de inscrições, podendo inscrever-se, no prazo fixado pela Comissão Organizadora do Concurso, os candidatos que satisfizerem as condições estabelecidas no § 2.º do art. 13 da Lei Complementar n.º 15, de 25-11-80, e nas presentes instruções.

Art. 3.º — Ressalvado o disposto no art. 7.º, o pedido de inscrição far-se-á mediante preenchimento de ficha, no horário de 13 às 16 horas, nos seguintes locais:

- na sede da Procuradoria Geral do Estado;
- nas sedes das Procuradorias Regionais;
- na Procuradoria Regional em Brasília-DF;
- na Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único — A Comissão Organizadora do Concurso poderá designar outros locais, além dos acima enumerados, para o recebimento de inscrições, bem como ampliar o horário fixado neste artigo.

Art. 4.º — Ao inscrever-se, deverá o candidato:

- I — apresentar 2 (dois) retratos 3x4, de frente;
- II — apresentar comprovante bancário do recolhimento da taxa de inscrição fixada pela Comissão Organizadora do Concurso;
- III — comprovar ser brasileiro e não ter, no ato da inscrição, mais de 50 (cinquenta) anos, salvo se já for fun-